53/51



## CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

hotor serve 5351

LEI Nº 197

De 29 de agôsto de 1952

Dispõe sobre o recebimento de doação.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 21 de agosto de 1952, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a receber, em doação, de acordo com a planta, devidamente rubricada, que passa a fazer parte integrante desta lei, a área de 12.233,42 (doze mil, duzentos e trinta e três métros e quarenta e dois centimentros quadrados) de terrenos que constitue os leitos de vias públicas do loteamento de propriedade de José Luiz de Jorge, situado nésta cidade, assim discriminados:

- I 1.095,30 m2, da Rua Voluntários da Pátria, que tem início na Avenida 19 e termina na Avenida 21 confrontando com a Chácara da Família Lupo;
- II 3.005,40 m2, da Rua Fadre Duarte, que tem início na divisa do terreno de João Masiero e termina na divisa da Chácara Lupo;
- III 2.485,00 m2, da Rua Farticular, que tem início no loteamento Masiero e termina na divisa da Chácara Lupo;
  - IV 1.800,00 m2, da Avenida 21, que tem início na Rua Voluntários da Patria e termina no Córrego da Ser vidão;
    - V 1.803,00 m2, da Avenida 19, que tem início na Rua Voluntários da Pátria e termina no Córrego da Ser vidão:
  - VI 2.044,72 m2, da Avenida 17, que tem início na Rua Voluntários da Pátria e termina no Córrego da Ser vidão.-

§ 1º - O Senhor José Luiz de Jorge, fica obrigado a doar ao Município 10% (dez por cento) da área total loteada, de acordo com o item nº 6, do artigo 9º da Lei nº 53, de 6/7/1949.

§ 2º - A área representada pelos 10% (dez por cento) deverá ser escolhida pelo Chefe do Executivo de acordo com o plano de desenvolvimento da cidade e podendo ser representada por áreas em várias quadras do loteamento desde, que possuam área satisfatória ao cumprimento das determinações



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

do item 6, do artijo 9º da Lei nº 53.

Artigo 2º - As denominações de vias públicas referidas no artigo anterior são sómente para efeito da presente lei, quando não sejam prolongamentos de vias públicas já oficialmente denominadas.

Artigo 3º - Ésta lei entrará em vigor na dáta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) de Agosto de 1952 (mil novecentos e cincoenta e do 18).

(a) Engº Antonio Tavares Pereira Lima
-PREEEITO NUNICIPAL-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na dáta supra.

(a) Dr. Candido de Barros DIRETOR DA DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL